



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA - ATL

Câmara Municipal de Caçapava
Recebido em: <u>10/02/23</u>
Hora: <u>15:53h</u>

Assinatura

OFÍCIO N° 029/2023/ATL/PGM

Caçapava, 07 de fevereiro de 2023.

Exmo. Sr.
Vereador Rodrigo Meireles Cursino
Presidente da Câmara Municipal de Caçapava

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminho o incluso Projeto de Lei que **institui o Sistema Municipal de Ensino de Caçapava e dá outras providências**, para que seja levado a apreciação e aprovação por Vossa Excelência e seus Dignos Pares.

O presente projeto tem por objetivo a criação do Sistema de Ensino no Município de Caçapava que hoje pertence ao sistema de ensino do Estado de São Paulo sendo que depende da Diretoria de Ensino do Estado para a articulação e supervisão no sistema de ensino dentro do município (Ensino Fundamental).

A criação do sistema municipal de ensino tornou-se possível a partir da nova Constituição, (Art. 211) emenda constitucional 53 de 2006, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Art. 11, Art. 15 e Art.18) e da Lei Orgânica do Município de Caçapava (Art. 205), o que possibilita ao município usar sua autonomia para encaminhamento das questões referentes a sua área de atuação: educação infantil e ensino fundamental (Art.11 da LDB);



Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava - SP
CEP: 12.280-050 / Tel. (12) 3654-6657 - atl2@cacapava.sp.gov.br





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA - ATL

Com o Sistema Municipal de Ensino, os valores e a cultura locais serão fortalecidos, permitindo a adequação do ensino à realidade do Município; possibilitando estruturar melhor a sua rede escolar municipal.

Ainda, a Secretaria Municipal de Educação ficará responsável pela articulação das políticas, planos, programas e projetos educacionais no Sistema, sobretudo através do controle da qualidade da educação (supervisão) nas instituições públicas e privadas. E responsável pela redistribuição dos recursos (insumos) nas instituições públicas municipais e pela execução da educação na rede pública municipal.

Por fim, deve promover, viabilizar e administrar, junto ao CME/FUNDEB, ao CAE e às Unidades Executoras discussões, culminando na definição das Políticas Educacionais que norteiem os rumos da educação na Secretaria Municipal de Educação. Ou seja, trata-se de uma atuação democrática e conjunta.

Diante do exposto, espero ser o incluso Projeto de Lei apreciado, votado e aprovado, em regime de urgência, por essa E. Casa de Leis.

Respeitosamente,

PÉTALA GONÇALVES LACERDA
Prefeita Municipal

